

ÁREA FEDERAL

BACEN - BANCO CENTRAL DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E CONTROLES PARA PREVENÇÃO DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Conforme disposto na Circular Bacen nº 3.978/2020 a **partir de 1º.07.2020**, passam a vigorar as novas regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo órgão, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

A referida norma traz mais detalhes sobre as novas exigências do Bacen, em relação às instituições financeiras, como a implementação e manutenção de política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, compatível com os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos e serviços, bem como dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Chama-se a atenção para os procedimentos a serem implementados pelas instituições financeiras, destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, com vistas à prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

As instituições financeiras deverão adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação deverão incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica. Entre os referidos procedimentos de qualificação, deverá estar incluída a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente

à condição de representante, familiar (parentes, em linha reta ou colaterais, até o 2º grau, cônjuge, companheiro ou companheira e enteado ou enteada), ou de estreito colaborador dessas pessoas (pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente).

A referida norma também estabeleceu procedimentos para que a instituição financeira verifique a qualificação do cliente pessoa jurídica, devendo incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, e também procedimentos que permitam qualificar seus clientes como pessoa exposta politicamente, tais como os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, entre outros.

Outro ponto que merece destaque é que o Bacen passará a exigir maior detalhamento das instituições referidas, que deverão manter registros de todas as operações realizadas, os produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. Além dessas, também deverão ser informadas operações em espécie, que, conforme o valor das operações (a partir de R\$ 2.000,00), maior será a exigência de dados a serem incluídos no registro.

As instituições financeiras deverão implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de



lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A partir da análise, deve ser formalizada em dossiê e, caso seja verificada a existência de operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, as instituições financeiras deverão comunicar ao Coaf, até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

As instituições financeiras também devem comunicar ao Coaf, até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento:

- a) as operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00;
- b) as operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00; e
- c) a solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00.

PRAZO PARA SOLICITAR TERMO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL SE ENCERRA EM 31 DE JANEIRO

O prazo para solicitar o Termo de Opção pelo Simples Nacional termina no dia 31 deste mês. Portanto, ainda há tempo para que as empresas que desejem optar ou permanecer no regime possam regularizar eventuais pendências com União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A solicitação de opção deve ser realizada via internet, por meio do Portal do Simples Nacional, utilizando código de acesso obtido dentro do portal ou por certificado digital.

No momento da solicitação serão verificadas eventuais pendências com os entes federados (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) que impeçam, momentaneamente, o ingresso no Simples.

Para a regularização de pendências com a Receita Federal do Brasil ou com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não é necessário que o contribuinte se dirija à uma unidade da RFB, basta clicar aqui: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cobrancas-e-intimacoes/orientacoes-para-regularizacao-de-pendencias-simples-nacional>

Caso o contribuinte precise regularizar pendências cadastrais, deve acessar o portal da Redesim (<https://www.redesim.gov.br/>).

Para regularização de pendências com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o contribuinte deve se dirigir à Administração Tributária responsável.

Até o momento foram realizadas 489.069 solicitações de opção, sendo deferidas 138.491. Outras 328.692 dependem do contribuinte regularizar pendências com um ou mais entes federados.

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ INFORMA SOBRE A APLICAÇÃO DA ST DE BEBIDAS QUENTES EM PERNAMBUCO A PARTIR DE 1º.01.2021

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 3/2020 o Confaz informou sobre a aplicação, em Pernambuco, a partir de 1º.01.2021, do Protocolo ICMS nº 1/2016, o qual altera o Protocolo ICMS nº 14/2006, que trata da substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

DIVULGADO O ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 2/2020 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.02.2020.

DISCIPLINADO O CÓDIGO DE RECEITA PARA PAGAMENTO DA TAXA ANUAL ÚNICA

Através da Portaria CAT nº 2/2020 foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 125/2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare-SP) para estabelecer que, a partir de 1º.02.2020, a Taxa Anual Única - Secretaria da Fazenda e Planejamento (Lei nº 15.266/2013, art. 32) deverá ser recolhida por meio de Dare-SP, com o código de receita 163-6.

Observa-se que o pagamento da taxa anual única é uma faculdade ao estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e compreende os seguintes serviços:

- a) obtenção de certidão de débitos inscritos ou não inscritos;
- b) substituição de guias ou declarações de informações econômico-fiscais relativas ao ICMS;
- c) emissão de certidão de pagamento do ICMS;
- d) retificação de guia ou documento de recolhimento do ICMS;
- e) consulta completa da Guia de Informação e Apuração (GIA) em ambiente eletrônico;
- f) outros que vierem a ser incluídos.

ÁREA MUNICIPAL

NÃO HOUE ALTERAÇÃO DE INTERESSE

PROCURADORIA DIVULGARÁ RELAÇÃO DOS DEVEDORES DO FGTS E DA FAZENDA NACIONAL

Conforme disposto na Portaria PGFN nº a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgará a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos em dívida ativa e em situação irregular, em seu *site* (www.pgfn.gov.br) ou mediante aplicativo móvel para celular. Referida relação será atualizada periodicamente.

Ressalte-se que o devedor que desejar discutir sua inclusão na lista de devedores poderá apresentar requerimento de revisão de dívida inscrita, por meio do Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br), indicando o motivo pelo qual a dívida é indevida, os fundamentos que justificam o pedido e os documentos comprobatórios, observando o procedimento descrito no Capítulo IV da Portaria PGFN nº 33/2018.

A PGFN ainda:

a) divulgará trimestralmente, em seu *site*, os dados da Dívida Ativa da União e do FGTS, abrangendo os débitos ativos, em quaisquer situações, nos moldes previstos no Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

b) publicará, em seu *site*, dados relativos aos parcelamentos de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 14-E da Lei nº 10.522/2002.

Foi revogada a Portaria PGFN nº 430/2014, que anteriormente disciplinava o assunto.

COBERTURAS BÁSICAS NO SEGURO VIAGEM: O QUE JÁ ESTÁ INCLUSO NA APÓLICE?

O seguro viagem foi criado com o intuito de evitar ou minimizar os problemas que podem acontecer com um viajante durante seu passeio. Este produto vai garantir reembolso, prestação de serviços e indenização de acordo com as proteções que foram contratadas e já estão previstas na apólice e, inclusive, existem algumas coberturas básicas no seguro viagem. Quer saber quais são?

Coberturas básicas obrigatórias

Em alguns países, contratar as coberturas básicas no seguro viagem é obrigatório. É o caso, principalmente, de nações europeias que fazem parte do Tratado de Schengen. Nos lugares participantes do acordo, após desembarcar no destino, o turista só poderá seguir com sua viagem caso tenha contratado um serviço que ofereça proteção médica.

Um exemplo claro da necessidade deste produto para viajar é, por exemplo, se o turista sofre algum acidente e fratura um osso do corpo. Neste caso, as despesas médicas serão cobertas pela proteção do seguro para atendimento médico no exterior.

Quais são as coberturas básicas no seguro viagem?

1. Despesas médicas em viagens nacionais

Em primeiro lugar das coberturas básicas no seguro viagem, podemos mencionar a de despesas médicas, hospitalares e odontológicas em território brasileiro. Este conjunto também é conhecido pela sigla "DMHO".

Esta cobertura vai garantir ao segurado o ressarcimento ou custeamento de valores, por parte da seguradora, nos casos em que o viajante precise ser medicado ou hospitalizado para cuidar de alguma doença ou se for uma emergência.

2. Despesas médicas em viagens internacionais

Assim como a cobertura que mencionamos no parágrafo anterior, esta também é conhecida como DMHO e oferece as mesmas proteções para despesas médicas, hospitalares e odontológicas.

No entanto, a diferença entre elas é que esta é direcionada para viagens internacionais e começa a valer assim que o viajante sai do país. Vale lembrar que o atendimento médico no exterior tem um custo elevado. Por isso, esta cobertura geralmente é contratada.

3. Regresso Sanitário

O Regresso Sanitário é uma cobertura que proporcionará ao segurado zero custos com as despesas de traslado para o retorno do viajante quando não estiver em situação normal de saúde.

Ou seja, o segurado sofreu um acidente e precisa de equipamentos que o acompanhe no voo de volta para casa, a seguradora irá arcar com os custos para que o transporte seja feito de acordo com as necessidades do viajante.

4. Traslado médico

Essa é mais uma cobertura que servirá de proteção ao segurado em casos de acidentes. O Traslado Médico vai garantir a indenização das despesas para fazer a transferência ou remoção até o hospital/clínica mais próximo.



Isso significa que se houver algum acidente que a pessoa precise de locomoção até um hospital, essa cobertura vai cobrir os custos.

5. Traslado de corpo

O Traslado de Corpo também é mais uma das coberturas básicas no seguro viagem. Em caso de óbito do viajante, essa cobertura vai garantir a indenização das despesas e, dessa forma, liberar e transportar o corpo do local onde ocorreu o falecimento até o de sepultamento.

6. Invalidez Permanente Parcial ou Total

Por fim, a Invalidez Permanente Parcial ou Total em casos de acidente é mais uma das coberturas básicas no seguro viagem. Essa proteção garante o pagamento de indenização caso ocorra perda ou redução funcional definitiva, parcial ou total de determinados órgãos ou membros.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

29.01.2020